

do procedimento, desde que em quadro permanente.

[...]” (NR)

“Art. 27. [...]”

[...]

II - caso não chegue a um consenso, a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, por maioria absoluta de seus membros e por decisão fundamentada, atribuirá a pontuação que entender devida, ficando assegurado ao servidor pedido de reconsideração, bem como recurso, na forma dos artigos 97 e 98, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, no prazo estabelecido no art. 99 da Lei citada.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE ABRIL DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

### DECRETO Nº 8.302

DE 03 DE ABRIL DE 2012

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.604, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 1.976, DE 26 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição conferida pelo inciso VI, do art. 87, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados, do Decreto nº 7.604, de 20 de setembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 1.976, de 26 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A avaliação de reconhecimento pessoal, profissional e funcional de que trata o inciso I do art. 1º, será realizada semestralmente, no primeiro e segundo ano do procedimento de avaliação, sendo que não receberão pontuação aqueles servidores que se encontrarem ausentes, em razão de qualquer tipo de afastamento, considerado ou não como de efetivo exercício, por mais de 90 (noventa) dias no semestre em que corresponder a avaliação, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, casos em que serão pontuados normalmente: [...]” (NR)

“Art. 14. Para efeitos da pontuação referente ao item 6 do Anexo I deste Decreto será considerado como experiência profissional no Município o tempo de serviço público prestado pelo servidor a Administração Direta ou Indireta do Município de Angra dos Reis até 31 de dezembro do último ano do procedimento, desde que em quadro permanente.

[...]” (NR)

“Art. 27. [...]”

[...]

II - caso não chegue a um consenso, a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, por maioria absoluta de seus membros e por decisão fundamentada, atribuirá a pontuação que entender devida, ficando assegurado ao servidor pedido de reconsideração, bem como recurso, na forma dos artigos 97 e 98, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, no prazo estabelecido no art. 99 da Lei citada.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE ABRIL DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

### DECRETO Nº 8.303

DE 03 DE ABRIL DE 2012

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.605, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 1.857, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição conferida pelo inciso VI, do art. 87, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados, do Decreto nº 7.605, de 20 de setembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A avaliação de reconhecimento pessoal, profissional e funcional de que trata o inciso I do art. 1º, será realizada semestralmente, no primeiro e segundo

ano do procedimento de avaliação, sendo que não receberão pontuação aqueles servidores que se encontrarem ausentes, em razão de qualquer tipo de afastamento, considerado ou não como de efetivo exercício, por mais de 90 (noventa) dias no semestre em que corresponder a avaliação, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, casos em que serão pontuados normalmente: [...]” (NR)

“Art. 14. Para efeitos da pontuação referente ao item 6 do Anexo I deste Decreto será considerado como experiência profissional no Município o tempo de serviço público prestado pelo servidor a Administração Direta ou Indireta do Município de Angra dos Reis até 31 de dezembro do último ano do procedimento, desde que em quadro permanente.

[...]” (NR)

“Art. 27. [...]”

[...]

II - caso não chegue a um consenso, a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, por maioria absoluta de seus membros e por decisão fundamentada, atribuirá a pontuação que entender devida, ficando assegurado ao servidor pedido de reconsideração, bem como recurso, na forma dos artigos 97 e 98, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, no prazo estabelecido no art. 99 da Lei citada.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE ABRIL DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

### DECRETO Nº 8.306

DE 04 DE ABRIL DE 2012

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 2.853, de 29 de dezembro de 2011, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 190.906,43 (cento e noventa mil, novecentos e seis reais e quarenta e três centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais: Suplementação/Anulação: R\$ 190.906,43 (cento e noventa mil, novecentos e seis reais e quarenta e três centavos), na seguinte forma:

#### SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
23.01.339092.10.301.0101.2.184.00.00	23.01.339039.04.122.0101.2.162.00.00	16.907,50
23.01.339036.04.122.0101.2.157.00.00	23.01.339039.04.122.0101.2.162.00.00	6.559,68
23.01.319004.10.301.0101.2.001.00.00	23.01.319094.10.301.0101.2.001.00.00	167.439,25
<b>TOTAL</b>		<b>190.906,43</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE ABRIL DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES

Controlador-Geral do Município

AMÍLCAR JORDÃO CALDELLAS

Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis

### DECRETO Nº 8.307

DE 05 DE ABRIL DE 2012

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 7.817, DE 25 DE MARÇO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição conferida pelo inciso VI, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei nº 2.726, de 17 de janeiro de 2011,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O inciso V, do art. 8º, do Decreto nº 7.817, de 25 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: